



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

LEI N. 1.360, DE 11 DE JUNHO DE 2019

Altera e acrescenta dispositivos à Lei Municipal n. 1.323, de 26 de outubro de 2018, que dispõe sobre contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público.
Autoria: Prefeito Caio Arias Matheus

ENG.º CAIO MATHEUS, Prefeito do Município de Bertioga:

Faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou em 2ª Discussão e Redação Final na 08ª Sessão Extraordinária, realizada no dia 07 de junho de 2019, e que sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Os artigos 2º, 4º, 5º e 8º, da Lei Municipal n. 1.323, de 26 de outubro de 2018, passam a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 2º

.....

V - necessidade inadiável de pessoal para o regular funcionamento das unidades de prestação de serviços essenciais, notadamente unidades educacionais e de saúde, quando decorrente de fatos imprevisíveis ou, ainda que previsíveis, cujo momento de ocorrência não possa ser previamente conhecido pela Administração, e desde que essa necessidade não possa ser suprida pelo remanejamento de pessoal;

VI - necessidade de docente substituto para suprir a falta de professor efetivo em razão de licenças médicas e outros afastamentos que a lei considere como de efetivo exercício, observados os limites previstos no art. 3º desta Lei e:

Parágrafo único. *Para a contratação pretendida no inciso “b”, deste artigo, deverá a Secretaria Municipal de Educação comprovar os requisitos objetivos estabelecidos no dispositivo supra, e em especial demonstrar com dados estatísticos oficiais.” (NR)*

“Art. 4º *As contratações serão precedidas de processo seletivo simples e deverá ser iniciada por proposta do Secretário Municipal da Pasta interessada, e mediante prévia autorização*



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

do Chefe do Poder Executivo, ouvida a Secretaria Municipal de Administração e Finanças, para eventuais esclarecimentos.

§ 1º A autorização e a respectiva fundamentação legal deverão ser juntadas aos autos do processo administrativo que tratam do assunto.” (NR)

“Art. 5º

III – às características das necessidades apresentadas pela Administração, adequando-se à carreira pretendida, respeitando-se no caso das contratações afetas à Secretaria Municipal de Educação a lei do piso nacional dos professores”.

“Parágrafo único. É expressamente vedada a contratação quando existirem cargos vagos com candidatos aprovados aguardando convocação em concurso.” (NR)

“Art. 8º Os contratados nos termos desta Lei sujeitam-se ao regime especial administrativo, sendo os deveres, proibições e direitos, inclusive no tocante à acumulação de cargos e funções públicas, aqueles decorrentes da legislação municipal e da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, naquilo que lhe couber. (NR)

Art. 2º A Lei Municipal n. 1.323, de 26 de outubro de 2018, passa a vigorar acrescida das seguintes redações:

“Art. 2º

VI –

a) para ministrar aulas em classes atribuídas a ocupantes de cargos existentes no quadro de servidores, no caso de afastamentos legais;

b) para ministrar, por período determinado, projetos e programas experimentais, que por sua especificidade e natureza não seja possível ter caráter perene e que não justifique solução de continuidade.”

“Art. 8º

Parágrafo único. Os direitos a quem fazem jus são os direitos sociais garantidos pelo art. 7º, da Constituição da República



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

Federativa do Brasil de 1988, inclusive o FGTS, desde que ocorram sucessivas renovações do contrato.”

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 11 de junho de 2019. (PA n. 8324/18)

Eng.º Caio Matheus
Prefeito do Município